

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TURISMO Nº 01/2024

Dispõe sobre as condições de acesso, uso e permanência nos espaços físicos do Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília.

O Conselho Deliberativo do Centro de Excelência em Turismo, considerando:

- i. o Regimento Geral da Universidade de Brasília, em seus artigos 23, 24 e 25 que dispõe sobre as atribuições das Unidades Acadêmicas e de seus Conselhos;
- ii. a resolução CONSUNI 0001/2012 que estabelece as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária;
- iii. a resolução CAD 056/2017 que dispõe sobre a política e normatização para os espaços estudantis.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para acesso, utilização e permanência nos espaços físicos do Centro de Excelência em Turismo (CET) da Universidade de Brasília (UnB), para fins administrativos, técnicos e acadêmicos.

Art. 2º. São considerados espaços físicos do CET os módulos A (conhecido como Módulo Central), B, C, D, E e seus subsolos, compreendendo salas de aula e de projetos, gabinetes de professores, laboratórios de pesquisa, ensino e extensão, áreas administrativas, áreas de circulação internas aos módulos, sala de suporte aos aparelhos de distribuição do serviço de rede e acesso à comunicação via internet (rack central), banheiros, copa, salas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e espaços de convivência externos.

Art. 3º. As cessões de uso dos espaços do CET poderão ser realizadas com entidades juridicamente estabelecidas, mediante instrumentos jurídicos administrativos com contrapartida via plano de trabalho prevendo atividades para a comunidade acadêmica e/ou local, a ser provado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º. O ingresso e a permanência nas dependências e nos ambientes físicos do Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília ficam condicionados ao cumprimento das medidas de segurança e boa convivência detalhadas nesta Resolução, além das regras gerais da Universidade.

§ 1º: A entrada e permanência em salas, laboratórios e espaços administrativos serão previamente autorizadas pela Direção do CET, e os (as) agentes de portaria poderão solicitar apresentação de documento que comprove a identidade do requerente.

§ 2º: Cada docente e servidor (a) que utilize os espaços do CET é responsável por zelar pelo cumprimento das normas desta Resolução, pela segurança da comunidade acadêmica e integridade do patrimônio.

§ 3º: A retirada e devolução das chaves serão feitas junto aos(às) agentes de portaria.

§ 4º: Ao devolver a(s) chave(s), o(a) utilizador(a) deverá assegurar-se de ter fechado e travado as janelas, apagado os quadros, guardado os equipamentos em seus devidos lugares, desligado as luzes e ventiladores, e trancado a porta.

§ 5º: Todo e qualquer tipo de resíduo (lixo) deverá ser recolhido e destinado às lixeiras correspondentes e dispostas no CET.

Art. 5º. Durante o período de permanência no Centro de Excelência em Turismo, todos deverão observar as regras gerais de utilização dos espaços, a fim de preservar o bom andamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, e demais atividades acadêmicas, administrativas e culturais e de lazer, zelando pela segurança da comunidade acadêmica e a integridade do patrimônio.

Art. 6º. O acesso e a permanência aos espaços físicos do CET observarão os horários de funcionamento da unidade e a lotação máxima prevista para cada espaço, e somente em casos excepcionais e previamente autorizados pela direção será permitida a utilização dos espaços do CET fora do horário de expediente (das 7h00 às 19h00 de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados).

Parágrafo único: A Direção do CET poderá estabelecer horários especiais durante os períodos de recesso acadêmico, paralisações de técnicos administrativos e/ou docentes, e em outras situações emergenciais.

Art. 7º. Os Laboratórios de ensino e pesquisa poderão ter regulamentos próprios de uso, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo do CET.

Art. 8º O acesso à copa é facultado a todos docentes, discentes, servidores técnicos e terceirizados do CET, observando a higiene do espaço e a boa convivência da comunidade acadêmica.

Art.9º O acesso ao rack central só será permitido aos técnicos indicados pela STI, devidamente identificados com acompanhamento ou ciência prévios por parte do setor administrativo do CET.

Art.10º O acesso às dependências do Instituto Confúcio só será permitido às pessoas previamente indicadas pela direção deste órgão em listagem enviada semestralmente à Direção do CET.

Art. 11. Casos omissos serão tratados pelo Conselho Deliberativo do CET.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de maio de 2024.